SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013160-36.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Carla Mantovani Locatti

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: D. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

CARLA MANTOVANI LOCATTI interpôs pedido de alvará judicial. Alegou que no ano de 1998 registrou perante a Junta Comercial e Receita Federal a empresa denominada São Carlos Solda Ltda., juntamente a Eberto André Martins, sócio administrador, que veio a falecer no de 2013, deixando apenas uma filha e nenhum bem. Informou que a empresa nunca se ativou de fato. Informou que vem tentando contato com a filha do sócio falecido, sem sucesso, já que obteve informações de que ela residiria em Portugal. Requereu o alvará judicial para proceder a baixa da empresa junto à JUCESP e Receita Federal, visto que ainda figura no quadro societário, estando impedida de constituir nova empresa. Requereu a gratuidade.

Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 04/11 e posteriormente às fls. 16/24.

Deferida a gratuidade à fl. 28.

Manifestação do Ministério Público às fls. 30/31.

A requerente juntou cópia do contrato social da empresa (fls. 35/50), em cumprimento à decisão deste juízo (fl. 28).

A decisão de fl. 52 determinou a participação do espólio ou dos sucessores do sócio falecido.

Manifestação da parte requerente à fl. 75, informando a concordância da herdeira Camila, representada por seu procurador público Edvaldo Rocha Ribeiro, quanto à expedição de alvará judicial para encerramento e baixa da empresa junto à Receita Federal e Jucesp. Juntou documentos às fls. 76/81.

É o Relatório.

Decido.

Trata-se de processo de jurisdição voluntária em que a autora pretende a autorização para proceder a baixa da empresa, na qual figura como sócia, perante os órgãos cadastrais.

Os documentos acostados aos autos comprovam as alegações da autora. O contrato social de fls. 35/50 demonstra que Carla Mantovani e Eberto André Martins figuravam como sócios da empresa SÃO CARLOS SOLDAS LTDA-ME.

Dessa forma, diante do falecimento do sócio Eberto, devidamente comprovado através da certidão de fl. 8 e da expressa anuência da única herdeira Camila Cristina Nunes Martins (fl.75) através de seu procurador público cujos poderes estão comprovados com o documento de fls. 77/80, a procedência é de rigor.

Neste sentido o TJPR:

O CÍVEL. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL FORMULADO PELA SÓCIA SUPÉRSTITE PARA PROMOVER A FORMALIZAÇÃO E BAIXA DA SOCIEDADE NA JUNTA COMERCIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO OUTRO SÓCIO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERE O PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. CONTRATO SOCIAL QUE NÃO DISPÕE A RESPEITO DE MORTE DE UM DOS SÓCIOS. EXEGESE DO ARTIGO 1028 DO NCC. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE PELA MORTE DE UM DOS DOIS ÚNICOS SÓCIOS. SÓCIO FALECIDO COM PODERES, PRIVATIVAMENTE, DE GERÊNCIA. NECESSIDADE DE ALVARÁ PARA ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS OFICIAIS. DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. PROCEDIMENTO MERAMENTE ADMINISTRATIVO PERANTE A JUNTA COMERCIAL QUE NÃO EXIGE PROCESSO DE INVENTÁRIO. 1. Não havendo disposição a respeito da morte de um dos dois sócios no contrato social, aplica-se o disposto no artigo 1028 do NCC, segundo o qual extingue-se a sociedade. 2. Se ocorreu a morte de um dos dois únicos sócios, a representação da sociedade caberá ao sócio supérstite, e dispondo o contrato social que cabia privativamente a representação da sociedade pelo "de cujus", cabível a concessão de alvará judicial para o encerramento da sociedade, providência meramente administrativa que não implica necessariamente na abertura de inventário. (TJPR-AC 2570223 Primeira Câmara Cível (extinto TA). Publicação 06/08/2004 DJ: 6680. Julgamento 29 de Junho de 2004. Relator Marcos de Luca Fanchin).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, **nos termos do art. 487**, **inciso I, do CPC** e concedo o alvará judicial autorizando a requerente **Carla Mantovani Locatti**, pessoa física, à proceder a baixa da empresa SÃO CARLOS SOLDAS LTDA, registrada na JUCESP sob o NIRE 35215111434, com data de constituição em 15/05/1998, tendo como sede a Rua Dom Pedro II, n° 1230, Centro, sala 01, São Carlos – SP, perante a Junta Comercial e Receita Federal, a qual era inscrita no CNPJ de n° 02.602.687/0001-60.

Não há custas diante da concessão dos benefícios da assistência gratuita (fl. 28) Deixo de arbitrar honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Considerando o caráter consensual do pleito, incompatível com o interesse recursal, certifique-se desde já o trânsito em julgado desta sentença e, em seguida, expeça-se o alvará.

Oportunamente, ao arquivo com as baixas necessárias.

P.I.

São Carlos, 25 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA